



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
NÚCLEO DE CONVÊNIOS DE ESTÁGIO

AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE, CEP 60020-181 FONE: (85) 3366.7324 FAX: (85) 3366.7323

**PARECER n. 00158/2021/NUCES/PFUFC/PGF/AGU**

**NUP: 23067.011955/2021-56**

**INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. PETROBRAS. FASTEF**

**ASSUNTOS: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ASTEF.**

**EMENTA: ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO À PESQUISAS - FUNDAÇÃO ASTEF. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. ALTERAÇÃO NO REPASSE DE RECURSOS E VIGÊNCIA. ARTIGO 65 da Lei 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se da celebração do Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação ICJ nº 5900.0111258.19.9, que entre si celebram Petróleo Brasileiro SA - PETROBRAS e a Universidade Federal do Ceará - UFC com a interveniência da Fundação ASTEF, para desenvolvimento do projeto intitulado "METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE QUEDA DE RISERS" (DOC. SEI Nº 1840456).
2. O presente termo aditivo tem por objetivo reduzir o prazo do termo de cooperação em 795 (setecentos e noventa e cinco) dias corridos, promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho e reduzir o valor do repasse à Fundação em R\$ 1.124.643,06 (um milhão, cento e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos). (SEI nº 1840456, Cláusula Segunda - Objeto, itens 2.1.1 e 2.1.3).
3. O processo em análise foi motivado pelo OFÍCIO 11/2021/DECC/CT/REITORIA (SEI nº 1840463), datado de 13 de março de 2021, assinado pelo coordenador do projeto, Prof. Evandro Parente Junior.
4. Repousam nos autos, ainda:

<b>Processo / Documento</b>	<b>Tipo</b>	<b>Data</b>	<b>Unidade</b>
<a href="#">1840448</a>	Termo de Cooperação Vigente	04/03/2019	DECC
<a href="#">1840450</a>	Plano de Trabalho Vigente	04/07/2019	DECC
<a href="#">1840455</a>	Projeto de Pesquisa - Solicitação de Aditivo	21/12/2020	DECC
<a href="#">1840456</a>	Termo de Cooperação - Aditivo 01	12/03/2021	DECC
<a href="#">1840463</a>	Ofício 11	13/03/2021	DECC
<a href="#">1840586</a>	Plano de Trabalho Atualizado	21/12/2020	DECC
<a href="#">1842188</a>	Parecer	14/03/2021	DECC
<a href="#">1842225</a>	Ata de Aprovação no Departamento	15/03/2021	DECC
<a href="#">1842245</a>	Ofício 12	15/03/2021	DECC
<a href="#">1843169</a>	Ofício 58	15/03/2021	CT
<a href="#">1844572</a>	PROPLAD035 Declaração p/ participação de servidor	16/03/2021	DECC
<a href="#">1844580</a>	PROPLAD005 Declaração Neg Remuneração Além do Teto	16/03/2021	DECC
<a href="#">1844681</a>	PROPLAD035 Declaração p/ participação de servidor	16/03/2021	DECC
<a href="#">1844685</a>	PROPLAD005 Declaração Neg Remuneração Além do Teto	16/03/2021	DECC
<a href="#">1844702</a>	Declaração de Colaboração Esporádica	16/03/2021	DECC
<a href="#">1846004</a>	Planilha de Prestação de Contas	17/03/2021	DECC
<a href="#">1846008</a>	Ofício de Anuência da Fundação ASTEF	17/03/2021	DECC
<a href="#">1846014</a>	Ata de Eleição da Diretoria da Fundação ASTEF	17/03/2021	DECC
<a href="#">1846016</a>	DOCUMENTOS - RG e CPF do dirigente da FASTEF	17/03/2021	DECC

<a href="#">1846024</a>	Portaria de credenciamento da FASTEF	18/05/2016 DECC
<a href="#">1846235</a>	Estatuto da Fundação de Apoio	17/03/2021 DECC
<a href="#">1846245</a>	Certidão Negativa de Débitos Estadual / Distrital da FASTEF	17/03/2021 DECC
<a href="#">1846251</a>	Certidão da Receita/INSS da FASTEF	17/03/2021 DECC
<a href="#">1846254</a>	Certidão FGTS da FASTEF	17/03/2021 DECC
<a href="#">1846261</a>	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da FASTEF	17/03/2021 DECC
<a href="#">1846538</a>	Certidão da Receita/INSS da PETROBRAS	17/03/2021 DECC
<a href="#">1846543</a>	Certidão FGTS da PETROBRAS	17/03/2021 DECC
<a href="#">1846557</a>	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da PETROBRAS	17/03/2021 DECC
<a href="#">1847167</a>	Certidão Negativa de Débitos Municipal da FASTEF	17/03/2021 DECC
<a href="#">1847180</a>	Ofício 15	17/03/2021 DECC
<a href="#">1849423</a>	Cadastro Informativo Créditos Não Quitados (CADIN) PETROBRAS	18/03/2021 DGCAC_CAC
<a href="#">1849428</a>	SICAF PETROBRAS	18/03/2021 DGCAC_CAC
<a href="#">1849433</a>	Consulta Consolidada (TCU) PETROBRAS	18/03/2021 DGCAC_CAC
<a href="#">1849436</a>	Cadastro Informativo Créditos Não Quitados (CADIN) ASTEF	18/03/2021 DGCAC_CAC
<a href="#">1849442</a>	SICAF ASTEF	18/03/2021 DGCAC_CAC
<a href="#">1849452</a>	Consulta Consolidada (TCU) ASTEF	18/03/2021 DGCAC_CAC
<a href="#">1849461</a>	Despacho DGCAC/Convênios 475	18/03/2021 DGCAC_CAC

## 5. **É o relatório.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. Inicialmente registre-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Ceará - UFC, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

7. Assim, não é atribuição desta Procuradoria imiscuir-se no poder discricionário do agente público na escolha da melhor decisão a ser tomada em prol do interesse social/Administrativo da Autarquia/UFC. Sobre o assunto, o Manual de Boas Práticas Consultivas, expedido pela Advocacia-Geral da União, diz em seu Enunciado nº 7:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

8. O processo encontra-se devidamente autuado e numerado, nos termos do art.22, §4º da Lei nº 9.784/1999 e da Orientação Normativa nº 02/2009 da Advocacia Geral da União - AGU.

### ANÁLISE JURÍDICA

9. Ressalte-se, à guisa de esclarecimento, que a apreciação ora realizada por esta Procuradoria Federal se refere tão só aos dados expressamente contidos no bojo do processo em epígrafe, tendo como pressuposto a presunção de legalidade dos atos administrativos nele veiculados e **RESTRINGE-SE À ANÁLISE JURÍDICA DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO** de que trata o presente e tem por objeto a alteração dos recursos, bem como o prazo de vigência.

10. O Convênio/Cooperação originário foi firmado em 04 de julho de 2019, com prazo de vigência de 1460 (mil quatrocentos e sessenta), contados a partir da data de sua assinatura, como consta no TERMO DE COOPERAÇÃO e na sua CLÁUSULA QUINTA - SEI nº 1840448, portanto vigente.

11. É verdade que se pode considerar que a expressão contrato administrativo, no sentido amplo de acordo de vontades, abranja **os convênios e acordos de cooperação**, inescusável, entretanto, que estes instrumentos possuem configuração jurídica particular, o que justificou a instituição dum tratamento diferenciado pela Lei 8.666/93, indicando aplicação de normas atinentes aos contratos em sentido estrito, no que couber. Com esta possibilidade, o legislador reconhece a diferenciação dos institutos, permitindo que eles se submetam a critérios diversos.

12. Nesse sentido, o Art. 116 da Lei nº 8.666/93 disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Pública. Veja-se, *ipsis litteris*:

**Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

**§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

13. As alterações de contratos demandam a celebração de termos aditivos, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 2.194/2005 TCU-1º Câmara).

14. O art. 65 da lei 8.666/93 disciplina a hipótese de alteração contratual, que a Administração ora busca realizar, da seguinte forma:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no

§ 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da

supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (grifos nossos).

15. O Estatuto das Contratações Administrativas, Lei nº 8.666/93, contempla esta hipótese, desta feita expressamente se referindo à alteração para a supressão de recursos, conforme dispositivo destacado no ponto anterior.

16. Segundo os ditames destas normas, as partes, se mantiverem interesse em seguir o que fora contratualmente acertado, podem prosseguir-lo, assim que ultrapassados os fatos que impediram o normal desenrolar da execução contratual.

17. A avença original, conforme a CLÁUSULA PRIMEIRA (**SEI nº 1840448**), tem como objeto a "união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Metodologia para Análise de Queda de Risers".

18. Como justificativa para a alteração contratual pleiteada, levantou-se a situação causada pela pandemia do COVID-19, que acarretou uma redução significativa no consumo de petróleo e derivados, impactando de forma significativa a PETROBRAS. Isto levou a uma redução nos recursos disponíveis para pesquisa, inviabilizando a liberação dos recursos previstos para as parcelas restantes (2 a 4) do orçamento do projeto, segundo **SEI nº (1840463)**.

19. Desta forma, pretende-se alterar a Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta do Termo, bem como foi acostado novo plano de trabalho, conforme as seguintes redações:

"5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTÍCIPES."

"6.1 - A PETROBRAS repassará à FUNDAÇÃO o montante de R\$ 577.715,43 (quinhentos e setenta e sete mil setecentos e quinze reais e quarente e três centavos) em 1 (uma) parcela, observado o cronograma de desembolso constante do "Plano de Trabalho" deste TERMO DE COOPERAÇÃO."

20. **Ressalta-se que, para a contratação/alteração em questão, é necessária a autorização da autoridade competente; declaração de disponibilização/previsão de recursos e a contratada deve se encontrar apta a contratar com a administração pública e/ou, manter todas as condições iniciais de habilitação.**

21. **Observa-se que já foi acostado aos autos a justificativa da Administração para alteração do projeto elaborada, pelo coordenador do projeto, tendo recebido parecer favorável (SEI 1842188).**

22. **Consta a ata de aprovação do aditivo pelo colegiado (SEI nº 1842225).**

23. Da análise dos autos, percebe-se que não há previsão de recursos por parte da Administração. Infere-se, contudo, que a alteração objetiva apenas a conclusão do ajuste, com ajustes financeiros propostos pela parceira, ora em análise.

24. A previsão de recursos está contida no 1º Termo Aditivo, ficando a cargo da PETROBRAS, ou seja, o Termo Aditivo em questão não implicará ônus para a UFC.

25. **No tocante à manutenção das condições de habilitação, deve constar nos autos a manutenção do credenciamento da Fundação ASTEF junto ao MEC.**

26. Consta dos autos os seguintes documentos da ASTEF: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**SEI nº 1846251**) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**SEI nº 1846261**) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais (**SEI nº 1847167**) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais (**SEI nº 1846245**) - TCU (**SEI nº 1849452**) - SICAF (**SEI nº 1849442**) - CADIN (SEI nº 1849436) - Certidão de Regularidade do FGTS (SEI nº 1846254).

27. Em relação ao PETROBRAS, temos anexados: Certificado de Regularidade do FGTS (**SEI nº 1846543**) - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa (**SEI nº 1846557**) - SICAF (**SEI nº 1849428**) - Consulta TCU (SEI nº 1849433) - CADIN (SEI nº 1849423) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1846538).

28. **Necessário esclarecer que a Administração deve se manter vigilante durante toda a vigência do contrato com relação a habilitação das partes.**

29. **É de bom alvitre esclarecer que a celebração do Termo Aditivo só poderá ser efetivada até o prazo final da vigência do contrato original, sob pena de extinção do pacto, conforme termos da ON/AGU Nº 03, de 1º de abril de 2009.**

30. **O resumo do acordo deverá ser publicado no Diário Oficial da União.**

### **III - CONCLUSÃO**

31. **Destarte, atendidas as cautelas legais apontadas neste opinativo, especialmente as expressas nos itens 28 a 30, estando** seus termos em conformidade com o regramento legal específico, bem como, advertido do especial cuidado que deve ser tomado quanto à formalização do termo aditivo que deve ser firmado ainda na vigência do ajuste (pacto) em questão, para não sofrer solução de continuidade, esta Procuradoria Federal/UFC, por seu Procurador Subscrito, não vislumbra óbice jurídico à celebração do Termo Aditivo de que trata o presente.

**É o Parecer, SMJ.  
À consideração superior.**

**Fortaleza- CE, 06 de abril de 2021.**

**Paulo Henrique Leite Gonçalves**  
**Procurador Federal**  
Procuradoria Federal - UFC

**Manuel Valdez Coelho Neto**  
Estagiário

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067011955202156 e da chave de acesso 5558b756

---

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE LEITE GONCALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 607321430 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO HENRIQUE LEITE GONCALVES. Data e Hora: 06-04-2021 15:53. Número de Série: 17240837. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
DIVISÃO DE CONSULTIVO

AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE, CEP 60020-181 FONE: (85) 3366.7324 FAX: (85) 3366.7323

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00249/2021/DICONS/PFUFC/PGF/AGU**

**NUP: 23067.011955/2021-56**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ESTRUTURAL E CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

I - I - Nos termos do inciso I do artigo 8º da Portaria AGU nº 1.399 de 05/10/2009, aprovo, por seus próprios fundamentos, pela formalidade exigida na Ordem de Serviço n. 0002/2020/PFUFC/PGF/AGU, o (a) **PARECER n. 00158/2021/NUCES/PFUFC/PGF/AGU.**

II - Isso posto, submeto o presente processo à consideração superior, conforme o disposto no §3º do art. 1º da Ordem de Serviço n. 0002/2020/PFUFC/PGF/AGU.

Fortaleza, 07 de abril de 2021.

EVANDRO RODRIGUES GUIMARÃES  
Diretor da Divisão de Consultivo da PF/UFC

Tendo em vista a manifestação favorável do Diretor da Divisão de Consultivo, aprovo o (a) **PARECER n. 00158/2021/NUCES/PFUFC/PGF/AGU.**

Ao setor de origem, para conhecimento e providências.

JANAÍNA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO  
Procuradora-Chefe da PF/UFC

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067011955202156 e da chave de acesso 5558b756

---

Documento assinado eletronicamente por EVANDRO RODRIGUES GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 609945757 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EVANDRO RODRIGUES GUIMARAES. Data e Hora: 07-04-2021 14:19. Número de Série: 1747719. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 609945757 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário

(a): JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO. Data e Hora: 07-04-2021 15:21. Número de Série: 159401463672543913897098983573411525218. Emissor: AC OAB G3.

---